



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 573/2014

Guaíba, 15 de agosto de 2014

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 078/2014, desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 331/2014, de autoria do vereador **JONAS DA SILVA XAVIER**.

**A Proposição versa sobre o horário de funcionamento das unidades municipais de ensino infantil.**

Agradecemos ao Nobre vereador por sua Proposição. Antecipamos que as EMEIs (Escola Municipal de Educação Infantil) são **UNIDADES ESCOLARES** para atendimento às crianças de zero à 5 anos. O atendimento cumpre os mesmos critério das demais unidades escolares, com conteúdo pedagógico e horários de funcionamento determinado pelo MEC, com base na LDB (Lei Federal Nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

Esclarecemos que o ensino é um serviço público de caráter eminentemente técnico e em âmbito Nacional, com regras estabelecidas pela Constituição Federal (Art. 205 e seguintes) e demais leis específicas. Esclarecemos ainda que os profissionais que trabalham no atendimento às crianças têm seus direitos e obrigações igualmente determinadas por leis, dentre elas citamos o direito a férias, descanso noturno, jornada de trabalho diário e semanal iguais aos demais trabalhadores em educação (vide Art. 7º da CF).

Em respeito aos servidores públicos que trabalham nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (voluntários, merendeiras, atendentes, secretários de escolas, professores, supervisores, orientadores, psicólogos, nutricionistas, psicopedagogos, educadores infantis, monitores, outros) nos vimos na contingência de refutar a ilação grafada do Requerimento, quando trata como: "*mordomias de feriados a todo momento*", o direito que estes servidores têm ao descanso e aos feriados que por ventura recaiam em dias letivos.





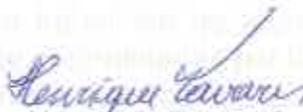
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

Por fim, registramos que não há como estender o horário de atendimento das EMEIs. Para que isto fosse possível o Município teria que instituir o terceiro turno de atendimento nestas unidades escolares e contratar centenas de servidores para este serviço, tais como os profissionais acima citados. Certamente haveria sérias reservas dos senhores vereadores para aprovar a criação de centenas de cargos — mesmo que isto fosse possível em nossa realidade orçamentária. Cabe lembrar que as EMEIS não cumprem a função das creches tradicionais, onde os pais optam por transferir à outrem o cuidado dos filhos em virtude de seus horários de trabalho ou outra necessidade familiar. A maioria das crianças "matriculadas" nas EMEIS do Município permanecem aos cuidados destas unidades por até 10 horas diárias.

Para esclarecimentos adicionais aos questionamentos da Proposição que ora respondemos, sugerimos e o seguinte endereço eletrônico:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=12144&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12144&Itemid=)

Atenciosamente.

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Alex Sandro Medeiros da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

